



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.182, DE 2023

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece desconto sobre as tarifas de energia elétrica aplicáveis aos abrigos que acolham pessoas carentes que sejam LGBTQIAP+ mediante alteração da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;

MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães PV/PE
Líder do Partido Verde
Gabinete 575 – Anexo III – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5575/3575
E-mail: dep.clodoaldomagalhaes@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece desconto sobre as tarifas de energia elétrica aplicáveis aos abrigos que acolham pessoas carentes que sejam LGBTQIAP+ mediante alteração da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

“Art. 1º-A. Incidirá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das tarifas de energia elétrica aplicáveis aos abrigos que acolham pessoas carentes que sejam Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero - LGBTQIAP+”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães PV/PE
Líder do Partido Verde
Gabinete 575 – Anexo III – Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5575/3575
E-mail: dep.clodoaldomagalhaes@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas LGBTQIAP+ sofrem grande discriminação, muitas vezes dentro de sua própria família. Comumente ficam desamparadas emocional e financeiramente e precisam buscar abrigos que os acolham de braços abertos, como forma de ter uma vida digna e serena.

Procurando minimizar esse quadro indesejável, muitos abrigos recebem as pessoas dos grupos mencionados que se encontram em situação de vulnerabilidade e procuram dar-lhes uma condição digna de vida.

Entretanto, essas instituições de acolhimento enfrentam grande dificuldade na obtenção dos recursos necessários para cobertura dos custos da ação assistencial que promovem, sendo obrigadas a lutar arduamente para se manter em funcionamento. Entre as despesas de maior relevância que precisam arcar, encontra-se o pagamento das faturas de energia elétrica, que apresentaram grande crescimento nos exercícios recentes.

Assim, para favorecer a sustentabilidade econômica dessas atividades de elevado interesse social, propomos, por meio deste projeto de lei, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) sobre as tarifas de energia elétrica aplicáveis aos abrigos que recebem pessoas carentes LGBTQIAP+.

Considerando a importância desta proposição, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Clodoaldo Magalhães PV/PE
Líder do Partido Verde na Câmara dos Deputados



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.212, DE 20
DE JANEIRO DE 2010
Art. 1º

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12212-20-janeiro-2010-600945-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO